

NOME: HENRIQUE MORGADO CASSEB

TÍTULO: VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS BRASILEIROS: UMA ABORDAGEM JURÍDICA-SOCIAL DO ESTATUTO DO TORCEDOR

AUTORES: HENRIQUE MORGADO CASSEB , HENRIQUE MORGADO CASSEB, NEILON CARLOS DA SILVA , LOYANA CRISTIAN DE LIMA TOMAZ

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPq

PALAVRA CHAVE: violência; estatuto do torcedor e direito desportivo

RESUMO

O estudo dos mecanismos utilizados pelo poder público para combater os atos de violência nos estádios brasileiros são eficazes e estão em consonância com o Estatuto do Torcedor. Ressaltando a abordagem constitucional e civil para maior efetivação dessa análise, consagrando assim a teoria do diálogo das fontes. Com base de fundamentação teórica na Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003). Percebe-se que a violência é um elemento presente no cotidiano do brasileiro. Dessa forma, ela atingiu vários níveis da sociedade, inclusive o futebol. Infelizmente esse fenômeno social iniciou em meio a sociedade e, posteriormente adentrou aos estádios. Assim, para compreender o estudo da violência no futebol torna-se necessário expor os problemas da população, as fortes emoções no futebol que, somadas, emerge um ambiente apto de violência durante uma partida de futebol. Faz-se uso do método de pesquisa bibliográfico, com estudo cuidadoso das obras e jurisprudências relacionadas com o tema, com o intuito de compreender melhor o instituto e verificar sua aplicabilidade ao caso concreto. O recente e talvez mais eficaz instrumento utilizado pelo poder público para coibir a violência nos estádios é o Projeto do senador Armando Monteiro (PTB-PE) torna mais duro o Estatuto de Defesa do Torcedor numa tentativa de acalmar os ânimos durante as partidas de futebol, o PLS 28/2014 proíbe que as entidades esportivas transfiram dinheiro, doem bens ou ingressos para as torcidas organizadas, serão dissolvidas todas as organizadas cujo os integrantes promoverem ato de vandalismo ou qualquer tipo de conflito até cinco quilômetros dos locais dos jogos, os brigões também responderam por penalidades previstas no projeto, com pena de dois a oito anos de prisão, além de pagamento de multa, mesma punição que vale para quem levar aos jogos instrumentos que possam ser usados em conflitos. Se o ato resultar em morte ou lesão corporal grave, a penalidade será acrescida de um terço sem prejuízo às demais sanções já previstas em lei. A Teoria Geral do Direito Desportivo fornece conhecimentos indispensáveis para melhoria do desenvolvimento desportivo, fomenta o conhecimento crítico e a compreensão funcional e estrutural das organizações desportivas a partir de questões atuais e relevantes, compreender a força da política desportiva persistida pelos Poderes Públicos e pelas Organizações Desportivas Privadas. A justiça desportiva na ordem constitucional visa à proteção dos Direitos Fundamentais no desporto nacional, a autonomia das entidades desportivas na CF de 1988 e o exercício do direito de associação, também analisar as formas de intervenção do Estado no desporto. O Futebol veio para o Brasil através de Charles Miller, um brasileiro que estudava na Inglaterra e lá teve contato com o futebol e, em 1894, trouxe uma bola e um conjunto de regras para o Brasil. Em 1901, foi criada a primeira liga de futebol nacional, Liga Paulista de Futebol e os clubes que surgiam estavam se organizando e, até 1919, quase todos os estados brasileiros já possuíam um campeonato regional e sua federação. Em 1914, foi criada a Confederação Brasileira de Desportos (CDB), posteriormente seria denominada de Confederação Brasileira de Futebol (CBF). A discussão a cerca do tema é se os instrumentos utilizados pelo poder publico para combater tal mal que assombra os brasileiros é eficaz e se os métodos utilizados não irão ferir os direitos do torcedor, que é o mais lesado de toda a situação, agregados ao Estatuto do Torcedor.